



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER N.º 266/2025  
INDICAÇÃO N.º 01369/2025  
AUTOR: VEREADOR RENÉ PESSOA  
RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE OPORTUNIDADES PARA A JUVENTUDE NEGRA E PERIFÉRICA, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO EMPREGO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

**I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto à sua admissibilidade formal e material, a **Indicação nº 01369/2025**, de autoria do nobre vereador René Pessoa, que indica ao Chefe do Poder Executivo a criação do Programa de Oportunidades para a Juventude Negra e Periférica, destinado à ampliação do acesso ao emprego, à formação profissional no Município de Fortaleza.

É o brevíssimo relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A presente proposição encontra respaldo no **artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que dispõe sobre processo legislativo e indicações ao Executivo, e no **artigo 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza**, os quais tratam especificamente do processo legislativo e das espécies normativas, entre elas a indicação legislativa, instrumento adequado para sugerir medidas ao Poder Executivo, sem caráter impositivo, *in verbis*:

*“Art. 138. **Indicação** é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:*

***I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;***

***II – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público.”***

A matéria objeto da indicação não invade a esfera de competência privativa do Executivo, não cria obrigações nem despesas para o Município, limitando-se a sugerir uma ação administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Portanto, está em plena conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes, conforme previsto no artigo 2º da **Constituição Federal** e na legislação municipal supracitada.

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da **Indicação nº 01369/2025**, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais pertinentes.

É o nosso parecer, s.m.j

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE outubro DE 2025.**

*Relator*

*Vereador Aglaylson*

*Presidente*